

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 521**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473  
Departamento do Patrimônio Histórico  
6010.2019/0002015-8 - (Comunicações Administrativas: Ofício)

**Despacho Deferido**

**Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. - ESTAPAR**

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável com ressalva emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de projeto básico, que corresponde ao desenvolvimento do projeto arquitetônico, no que tange principalmente ao projeto de implantação da cobertura e da praça, com especificação de materiais e acabamentos, em atendimento à diretriz que acompanhou a aprovação do CONPRESP (em 25 de novembro 2019) para o partido do projeto de reforma do estacionamento do Aeroporto de Congonhas, situado à Avenida Washington Luís, s/n, conforme projeto apresentado (SEI 023690832, 023690941, 023691228), sendo a ressalva o seguinte:

1. Deverá ser apresentado o projeto de arquitetura das novas áreas comerciais e jardins, o qual deverá seguir os princípios de intervenção preconizados pelas Cartas e Documentos Internacionais de Intervenções em Imóveis listados, e já apontados pelos arquitetos projetistas: a reversibilidade das intervenções, mínima intervenção e distinguibilidade. Tal jogo deverá constar de implantação, plantas, cortes e elevações, mostrando as relações com o bem tombado, e tem por objetivo final a documentação das intervenções no Aeroporto, do ponto de vista da preservação do patrimônio.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2019/0025409-6 - Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolvente**

**Despacho Deferido**

**Interessado: Fundação Memorial da América Latina**

Despacho: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e considerando o caráter temporário e a reversibilidade das instalações a serem montadas para a realização do evento, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se FAVORAVELMENTE à realização do evento BLOCO DO SILVA, no Memorial da América Latina (bem tombado pela Resolução 08/CONPRESP/2012), situado na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 (SQL 021.115.0001-1), no dia 18 de janeiro de 2020, com montagem nos dias 16 e 17 de janeiro e desmontagem no dia 19 de janeiro, informando que:

Nada há a opor à realização do evento no local apresentado;

Caso ocorra qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse despacho não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), SEGUR e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 30 dias de antecedência no início da data de montagem, no CONPRESP/DPH.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2019/0027189-6 - Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolvente**

**Despacho Deferido**

**Interessado: P H TESSUTO DA SILVA PRODUCOES**

Despacho: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e considerando o caráter temporário e a reversibilidade das instalações a serem montadas para a realização do evento, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se FAVORAVELMENTE à realização do evento CARLOS CAPSLOCK, no antigo Moinho Matarazzo (bem tombado pela Resolução 38/CONPRESP/92), situado na Rua do Bucolismo, 81 (SQL 002.040.0001-7), nos dias 17 e 18 de janeiro de 2020, informando que:

Nada há a opor à realização do evento no local apresentado;

Caso ocorra qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse despacho não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), SEGUR e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 30 dias de antecedência no início da data de montagem, no CONPRESP/DPH.

**Departamento do Patrimônio Histórico**  
**6025.2019/0027196-9 - Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolvente**

**Despacho Deferido**

**Interessado: NOS TRILHOS PRODUÇÕES LTDA**

Despacho: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e considerando o caráter temporário e a reversibilidade das instalações a serem montadas para a realização do evento, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se FAVORAVELMENTE à realização do evento ANIVERSÁRIO DE SÃO PAULO, no antigo Moinho Matarazzo (bem tombado pela Resolução 38/CONPRESP/92), situado na Rua do Bucolismo, 81 (SQL 002.040.0001-7), nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2020, informando que:

Nada há a opor à realização do evento no local apresentado;

Caso ocorra qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse despacho não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), SEGUR e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 30 dias de antecedência no início da data de montagem, no CONPRESP/DPH.

**COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS****COMUNICADO - EDITAL CHAMAMENTO PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL TENDAL DA LAPA Nº 01/2019**

PROCESSO Nº 6025.2019/0019110-8  
I – A Secretaria Municipal de Cultura/Coordenação de Centros Culturais e Teatros, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, COMUNICA que o prazo de inscrição para o EDITAL CHAMAMENTO PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL TENDAL DA LAPA Nº 01/2019 está prorrogado até 19 de janeiro de 2020.

**EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****COMUNICADO Nº.003, DE 08 DE JANEIRO DE 2020 6016.2020/0000441-6**

**Divulga o calendário das sessões ordinárias - 2020 do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB**  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB, no uso de suas atribuições legais,

DIVULGA o CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS – 2020, a serem realizadas na sede do Conselho Municipal de Educação, situado à Rua Taboão, nº 10, Sumaré, no horário das 13h30 às 16h, conforme seguem:

Mês	Dia
Janeiro	28
Fevereiro	11
Março	10
Abril	07
Mai	12
Junho	09
Julho	07
Agosto	12
Setembro	08
Outubro	13
Novembro	10
Dezembro	08

**PORTARIA Nº. 22, DE 08 DE JANEIRO DE 2020. COMISSÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Marcia Aparecida Tarifa Voltani, RF. 627.914-7;
- Rosangela Dalla Bernardina Fratelli, RF. nº 666.429-6;
- Milena Marques Micossi, R.F. nº 677.046-1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2019/0074391-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurando no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-003****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO**

ENDERECO: .  
PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM. ATOS  
2018-0.044.386-9 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

**DOCUMENTAL**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**  
2018-0.044.386-9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - APURACAO PRELIMINAR - CONDUTA INADEQUADA DE PROFESSOR NA EMEF CARLOS DE ANDRADE RIZZINI - DRE SANTO AMARO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 338 A 339, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102, COMBINADO COM O PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 74 E ARTIGO 113, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

**2018-0.081.686-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE ITAQUERA****DOCUMENTAL**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**  
2018-0.081.686-0 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO ITAQUERA APURACAO PRELIMINAR - SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ATUANDO COMO AGENTE DE RECREACAO NO PROGRAMA RECREIO NAS FERIAS - EDICAO JULHO/2018 - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 96 E 97, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA****DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO**

**BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS**  
2013-0.223.573-3 – DRE FB À vista dos elementos contidos neste processo administrativo, e com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/17, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, AUTORIZO a baixa dos bens relacionados em folhas nº 3 e 4, identificados em folha nº 70, com fulcro no Decreto 53.484/12, alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria 262/15 – SF.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE SANTO AMARO****6016.2019/0070920-5**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 13/12/2019, PÁGINA 13**

**PORTARIA Nº 363/2019, DE 22/10/2019 DE 2019**  
LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:  
Nome do Membro Relator RFVC  
Talita Gomes de Jesus 772.864.6/3  
Nome dos Servidores Ingressantes RFVC Data de Ingresso  
Luana de Jesus Borges Aurelio 839.925.5/1 05/05/2017  
Adriana Ribeiro Procópio Pinto 755.779.5/2 17/08/2017  
Monica Pinheiro Vasconcelos 783.006.8/2 04/01/2018  
Simone Aparecida Coelho 724.615.3/2 03/05/2016

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****GABINETE DA SECRETÁRIA****DESPACHO DA SECRETARIA**

6024.2018/0011604-4- À vista do contido no presente administrativo, em especial da manifestação da Coordenadoria Jurídica desta pasta, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e nos Decretos Municipais nº 40.384/01 e nº 57.575/2016, AUTORIZO o aditamento do termo de cooperação entre a SMADS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO – APAE/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.502.242/0001-05, objetivando a reunião de esforços entre os participantes, para o desenvolvimento de ações que venham a ampliar o espaço de participação social das pessoas com deficiência intelectual, beneficiárias do BPC, promovendo oportunidades de acesso a programas de aprendizagem e qualificação profissional, acesso ao trabalho em condições justas e adequadas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas tendo em vista a inclusão social, para nele fazer constar:Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/02/2020.

**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO****SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-003****DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO, ARRECADACAO E COBRANCA**

ENDERECO: VIADUTO DO CHA 15  
PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DICOP  
2016-0.181.780-7 RUBENS KOTO  
DEFERIDO  
A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES DO PROCESSO, DEFIRO O PEDIDO DEDE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 181.033.0170-0.  
2017-0.023.868-6 ROBERTO APARECIDO RICHARDI  
DEFERIDO  
A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES DO PROCESSO, DEFIRO O PEDIDO DEDE FRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 185.132.0235-4.

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 521****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15  
6017.2020/0000001-7 - (SF) Atendimento ao contribuinte SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM - Publicações da Unidade:**

- A consulta ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e a emissão da Ficha de Dados Cadastrais - FDC estão disponíveis na Internet no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>, nos termos da Portaria SF n.º 018/04, publicado do Diário Oficial do Município de 25/03/04.

- A consulta à eventual débito está disponível na Internet por meio do DUC (Demonstrativo Unificado) no endereço eletrônico: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

**CADASTRAMENTO NO DEC:** O Diretor da Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM, do Departamento De Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, promove o cadastramento de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto nº 56.223, de 1º de Julho de 2015, com a redação do Decreto nº 56.881, de 18 de Março de 2016, dos contribuintes: CNPJ: 13.774.867/0001-46 / CCM: 4.307.815-0; CNPJ: 22.031.472/0001-44 / CCM: 5.200.758-8 e CNPJ: 14.907.538/0001-99 / CCM: 4.455.790-6.

**SEI 6017.2019/0055663-3.** NADA A DEFERIR por tratar-se de informação trazida em denúncia fiscal. Nenhuma providência a ser tomada em DICAM, tendo em vista que a denunciada, encontra-se inscrita na JUCESP (ficha de dados cadastrais), com informações disponíveis idênticas às assentes em nossas bases cadastrais, enquanto que, na Receita Federal (CNPJ), as informações estão indisponíveis em virtude da situação de INAPTIDÃO, impossibilitando quaisquer atualizações de dados.

**SEI 6017.2019/0055420-7,** CCM 6.152.764-5. DEFIRO o pedido, alterando-se o código de TFE 32301 para 39993, em 17/01/2019, baseado na documentação apresentada, por tratar-se de pessoa física não estabelecida com endereço residencial não aberto e ainda na proposta do Sr. Auditor Fiscal de DICAM.

**SEI 6017.2019/0054760-0,** CCM 5.881.513-9. Com base na proposta do Auditor Fiscal da DICAM, comprovadas através de documentação anexa a este processo, DEFIRO o pedido apresentado pelo contribuinte de alteração da data de vigência do código de TRSS para 12/08/2019.

**SEI 6017.2018/007570-8,** CCM 4.425.089-4. Com base na proposta do Auditor Fiscal da DICAM, comprovada através da documentação anexa a este processo e respaldada pela vistoria e parecer da AMLURB, DEFIRO o pedido apresentado, excluindo-se os códigos de TRSS a partir de 06/12/2011.

**SEI 6017.2019/0056273-0,** CCM 8.736.340-2. Com base na proposta do Auditor Fiscal de DICAM, na documentação juntada ao presente processo, INDEFIRO o pedido apresentado, cabendo ao contribuinte ingressar com pedido específico de cancelamento do CCM.

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS****RECURSOS JULGADOS**

**Recurso Ordinário 6017.2019/0019084-1**  
Recorrente: CLÍNICA MÉDICA DR PAULO AYROZA SOCIEDADE SIMPLES

Créditos tributários recorridos: ISS/AlI 6.744.795-3, ISS/AlI 6.744.796-1, ISS/AlI 6.744.797-0, ISS/AlI 6.744.798-8 e ISS/AlI 6.744.799-6.

**EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2019/0019084-1 SUP - NULIDADE DOS AÍLS POR FERIMENTO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA - SOCIEDADE LIMITADA - OFENSA A LEGALIDADE - INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO DO ARGUMENTO - DESENQUADRAMENTO - POSSIBILIDADE - DECADÊNCIA INEXISTENTE À LUZ DO ART. 173, I DO CTN ?EXISTÊNCIA DE CONFISCO DOS AÍLS - NÃO CONHECIMENTO - CONHECIMENTO PARCIAL E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**

**ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2019/0019084-1**  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso e NEGAR PROVIMENTO na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Jonathan Barros Vita (Relator), subscrito pelo Conselheiro Fabricio Busto de Fazio (Vice-Presidente), pela Conselheira Regina Vitória Soares Garcia (Presidente), pela Conselheira Semirâms de Oliveira Duro e pelo Conselheiro Gengis Augusto Cal Freire de Souza.  
Ausente o Conselheiro Marcio Cesar Costa.

Resumo do julgamento:  
ISS/AlI 6.744.795-3: Manter  
ISS/AlI 6.744.796-1: Manter  
ISS/AlI 6.744.797-0: Manter  
ISS/AlI 6.744.798-8: Manter  
ISS/AlI 6.744.799-6: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas eletronicamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SFSUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005. Advogado(s) Dr(a) Claudia Rufato Milanez (OAB 124.275) Subseção (SP); Dr(a) HEVELYN REGIANE AGUIAR DE OLIVEIRA (OAB 358.734) Subseção (SP).

**COMUNICADO**

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 27 de setembro de 2017, ficam credenciados de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 08/01/2020.

Nome do advogado: Thais de Almeida Prado Inoue  
CPF nº 359.205.528-32  
OAB/SP nº 324.226

**DESPACHOS DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2019/0074153-8

CCM nº: 2.805.925-5  
CNPJ nº: 51.990.695/0064-10

Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
Advogados: Luiz Gustavo Antônio S. Bichara (OAB/SP nº 303.020-A); Wolmar Francisco Amelio Esteves (OAB/SP 167.329); Thiago Paranhos Neves (OAB/SP 351.018)

Recorrida: Decisão proferida pela 4ª CJ no R.O. nº 6017.2019/0037770-4

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão  
Créditos Recorridos: ISS/AlIis nº 6.749.201-0, 6.749.202-9, 6.749.203-7, 6.749.204-5, 6.749.205-3, 6.749.206-1, 6.749.208-8, 6.749.209-6, 6.749.210-0 e 6.749.211-8.

**DESPACHO:**

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 4ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2019/0037770-4 diverge da interpretação dada à legislação tributária na decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2017/0001163-3, ora apresentada como paradigmática.

5. Todavia, em que pese o esforço argumentativo da Recorrente, não há entre a decisão recorrida e a indicada como paradigmática similitude fática nem divergência em relação à prevalência do Princípio da Verdade Material como alega a Recorrente. O trecho destacado do acórdão recorrido trata de suposta nulidade da decisão de primeira instância, o que é afastado pela decisão do § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005, enquanto a decisão paradigmática trata da aprovação, ou não, de diligência requerida, concluindo que "somente devem ser realizadas diligências que o julgador reputar necessárias ao esclarecimento das questões submetidas a julgamento, sendo de rigor o indeferimento daquelas consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias", nos termos do art. 25 da já mencionada lei. Conforme se verifica, tratam as decisões ora cotejadas de dispositivos legais e assuntos diversos, não restando, portanto, demonstrada a suposta divergência de interpretação da legislação tributária nelas caracterizadas.

6. Diante do quanto exposto, e considerando que não foram atendidos os pressupostos estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, NÃO ADMITO e NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2019/0073975-4

CCM nº: 2.761.779-3  
CNPJ nº: 02.967.773/0001-77

Recorrente: VERIZON MEDIA DO BRASIL INTERNET LTDA (nova denominação de OATH DO BRASIL INTERNET LTDA)

Advogados: Dr. Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB/SP nº 130.824) e Dra. Fernanda Abasolo Lamarco (OAB/SP nº 312.516)

Recorrida: Decisão proferida pela 3ª CJ no R.O. nº 6017.2019/0054670-0

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão  
Créditos Recorridos: AlI/ISS 6.730.887-2, 6.730.901-1 e 6.730.903-8.

**DESPACHO:**

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade